CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

CONTRATANTE: SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS - LTDA, pessoa jurídica de direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.249.662/0001-74, com endereço comercial situado na Rua Bortolo Pavan, nº 253, sala 02 – Bairro Universitário, Criciúma/SC, neste ato sendo representada por seu Procurador Paulo Marcos Pavei, brasileiro, solteiro, gerente administrativo, inscrito no CPF sob o nº 046.609.549-00.

CONTRATADO: **DANILO ZANDONADI**, brasileiro, engenheiro agrônomo, devidamente cadastrado no CREA-SC 058866-0, portador da identidade nº 3745978 SSP/SC, e CPF nº 026.310.749-39, residente a Avenida Nossa Senhora da Conceição, nº 1510, Vila Beatriz, Maracajá/SC

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de responsabilidade técnica do CONTRATADO à CONTRATANTE, visando prestar assessoramento, na qualidade de Engenheiro Agrônomo, conforme a Lei nº 5.194, de 24/12/66 e legislação complementar.

CLÁUSULA SEGUNDA: HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Pelos serviços prestados pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE obriga-se a pagar, a título de honorários profissionais, a importância de 4(quatro) salários mínimos vigentes, com vencimento todo dia 15 (quinze) de cada mês.

Parágrafo Único – A inadimplência contratual no pagamento dos honorários profissionais ajustados incorrerá em multa de 2%, acrescidos de juros legais e correção monetária, calculados sobre o valor do débito a partir da mora.

CLÁUSULA TERCEIRA: CARGA HORÁRIA DE TRABALHO

Jornada de trabalho: de 20 (vinte) horas semanais, sendo de Segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da assinatura, sendo renovado automaticamente, caso não haja nenhuma manifestação das partes.

CLÁUSULA QUINTA: RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

O CONTRATADO compromete-se a realizar o trabalho profissional objeto deste contrato com zelo, dedicação e máxima proficiência, observando rigorosamente as normas técnicas brasileiras, as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e o Código de Ética

Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. A(s) obra(s) e/ou serviço(s) técnico(s) a que alude a Lei Federal Nº 6.496, de 1977, somente serão iniciadas após a regular anotação, pelo CONTRATADO , junto ao CREA/SC, da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que a responsabilidade pelo pagamento da respectiva taxa será do (a) CONTRATADO (a), na forma da Resolução 1.025 do CONFEA.

§ 2º. Necessitando a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de várias ARTs, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após a regular anotação daquelas.

§ 3º. Os custos referentes à(s) anotação (ões) da(s) ART(s) adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 4º. A responsabilidade profissional decorrente das disposições das Leis 5.194/66 e 6.496/77será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 5º. O contratado desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA: IRREVOGABILIDADE

Considerar-se-á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver o CONTRATADO recebido na integralidade seus honorários. A revogação obrigará a que o CONTRATANTE pague ao CONTRATADO tudo o que lhe seja devido até o momento da revogação, em razão do que foi pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUCESSÃO

O presente contrato obrigará os sucessores do (a) CONTRATANTE a qualquer título, até seu completo adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do pactuado neste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Profissional – Resolução CONFEA Nº 1002, envidando todos os esforços e utilizando ao máximo todos os recursos técnicos disponíveis à consecução do trabalho.

§ 1º. A(s) obra(s) e/ou serviço(s) técnico(s) a que alude a Lei Federal Nº 6.496, de 1977, somente serão iniciadas após a regular anotação, pelo CONTRATADO , junto ao CREA/SC, da competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, sendo que a responsabilidade pelo pagamento da respectiva taxa será do (a) CONTRATADO (a), na forma da Resolução 1.025 do CONFEA.

§ 2º. Necessitando a(s) obra(s) e/ou serviço(s) de várias ARTs, em função de suas etapas, estas somente serão realizadas após a regular anotação daquelas.

§ 3º. Os custos referentes à(s) anotação (ões) da(s) ART(s) adicionais serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

§ 4º. A responsabilidade profissional decorrente das disposições das Leis 5.194/66 e 6.496/77será elidida pela ocorrência de caso fortuito, força maior, fato de terceiro ou culpa exclusiva do CONTRATANTE.

§ 5º. O contratado desenvolverá seus trabalhos com total independência técnica e laboral, sem nenhum tipo de subordinação ao contratante.

CLÁUSULA SEXTA: IRREVOGABILIDADE

Considerar-se-á irrevogável o presente contrato enquanto não tiver o CONTRATADO recebido na integralidade seus honorários. A revogação obrigará a que o CONTRATANTE pague ao CONTRATADO tudo o que lhe seja devido até o momento da revogação, em razão do que foi pactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA: SUCESSÃO

O presente contrato obrigará os sucessores do (a) CONTRATANTE a qualquer título, até seu completo adimplemento.

CLÁUSULA OITAVA: FORO

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Criciúma/SC para que sejam dirimidas quaisquer questões oriundas do pactuado neste instrumento.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para os efeitos legais, com as testemunhas abaixo assinadas.

Criciúma/SC, 07 de julho de 2019

SETUP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA
CONTRATANTE

DANILO ZANDONADI
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: